



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	•	45\$
A 2.ª série	80\$	•	45\$
A 3.ª série	80\$	•	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:522 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 35:529, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20 ouro por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o Secretariado Geral das Nações Unidas, ter o Governo do Líbano depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional destinado a assegurar uma protecção eficaz contra o tráfico criminal conhecido pelo nome de «tráfico de brancas», assinado em Paris em 18 de Maio de 1904.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:523 — Insere disposições relativas à produção de algodão colonial — Revoga o disposto no § único do artigo 59.º do Decreto n.º 35:844.

Decreto n.º 37:524 — Torna aplicável o disposto no artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 36:841 somente à sociedade que, para o exercício do direito exclusivo de explorar os jazigos indicados no artigo 1.º do referido decreto, tenha de ser organizada e constituída por iniciativa da Mozambique Gulf Oil Company — Ratifica, em todas as suas cláusulas e condições, o contrato celebrado entre o Governo Português e aquela Companhia.

Portaria n.º 12:918 — Manda vedar a pesquisas de minerais fosfatados toda a área do concelho de Lândana, da colónia de Angola.

ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — António Júlio de Castro Fernandes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado Geral das Nações Unidas, o Governo do Líbano depositou, em 20 de Junho de 1949, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional destinado a assegurar uma protecção eficaz contra o tráfico criminal conhecido pelo nome do «tráfico de brancas», assinado em Paris em 18 de Maio de 1904.

Secretaria-Geral, 15 de Agosto de 1949. — O Secretário Geral, interino, *António de Faria*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete

Decreto n.º 37:523

Verificando-se que actualmente a produção de algodão em rama colonial não garante o integral abastecimento da indústria metropolitana, apesar do real aumento de produção verificado nas duas últimas décadas, o que tem obrigado à importação de algodão estrangeiro, com os graves inconvenientes que tal operação representa para o conjunto da economia imperial;

Considerando que de tal facto resulta a imperiosa necessidade de se continuar intensificando a produção do algodão colonial;

Tendo ainda em conta que se torna vantajoso estimular as iniciativas e organizações das entidades que intervêm na actividade produtora de algodão;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem mantidos os benefícios concedidos às indústrias de fiação e tecelagem de algodão estabelecidas nas colónias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 33:924, de 5 de Setembro de 1944;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:522

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1949 o prazo de vigência do Decreto n.º 35:529, de 13 de Março de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20 ouro por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores de rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique,